



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ADM. 2019-2020

Presidente: ODAIR JOSÉ ALVES EMÍDIO

Vice – Presidente: FERNANDO FERRAZ E SILVA

Secretária: ELIZABETH DA COSTA E SILVA FERREIRA

INDICE	PÁGINA
TITULO I – CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I – Composição da Sede	
Capítulo II – Da instalação Legislativa	
Capítulo III – Da Eleição da Mesa	
Capítulo IV – Do Funcionamento da Câmara	
Capítulo V – Das atribuições da Câmara Municipal	
Capítulo VI – Das Atribuições dos Membros da Mesa	
TITULO II – DOS VEREADORES	
Capítulo I - Da Convocação dos Suplentes	
Capítulo II – Da Suspensão ou Perda do Mandato	
Capítulo III – Da Licença	
TITULO III – DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo I – Do Plenário	
Capítulo II – Das modalidades de proposição e de sua forma	
Capítulo III – Das comissões	
Capítulo IV – Da ordem dos trabalhos	
Capítulo V – Do processo legislativo	
Seção I – Das leis	
Seção II – Das Resoluções e Decretos Legislativos	
Capítulo VI – Do veto	
Capítulo VII – Da maioria para votação	
Capítulo VIII – Dos Requerimentos	
Capítulo IX – Do uso da palavra	
Capítulo X – Dos apartes	
Capítulo XI – Da questão de ordem	
Capítulo XII – Da discussão	
Capítulo XIII – Das emendas e substitutivos	
Capítulo XIV – Da votação	
TITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Capítulo Único – Das disposições finais	



Projeto de Resolução nº 05/2020

Dispõe sobre a alteração do Regimento interno da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, Sr. Odair José Alves Emídio, no uso de suas atribuições legais faz saber que esta casa aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I **Composição da Sede**

Art. 1º - O Governo do Município em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal composta de 09 (nove) vereadores representantes do povo eleitos entre cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único: Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede á Rua Expedicionário Thaumaturgo, N.º. 41, Centro, Conceição de Ipanema.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora da sede salvo caso especiais previstos neste Regimento e aprovado pelo Plenário da casa.

§ 2º - Nos casos de calamidades públicas ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos vereadores e aprovação de 2/3 de seus membros.

Capítulo II **Da Instalação da Legislatura**

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se à, em sessão solene, às 18 horas, do dia 1º de janeiro, independente do número de vereadores presentes, para dar posse aos vereadores eleitos, ao Prefeito e ao Vice-prefeito, e a eleição e posse dos Membros da Mesa se dará na mesma oportunidade e 2 (dois) anos após, com nova eleição e posse da nova Mesa Diretora.

§ 1º - A sessão será presidida por Vereador que tenha mais recentemente exercido cargo na Mesa, ou inexistindo tal hipótese, pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - Presente a maioria dos vereadores, o vereador que presidir a reunião, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

dos diplomas apresentados.

§ 3º - Os vereadores proferirão juramento prometendo cumprir com dignidade o mandato, respeitar a constituição e as Leis, trabalhar pelo engrandecimento do Município.

Art. 4º - Os vereadores empossados apresentarão declaração de seus bens que será registrada em livro próprio.

Art. 5º - Os vereadores que não tomar posse na sessão solene, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda automática do mandato salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Art. 6º - Cabe aos Partidos eleitos apresentarem a relação dos Suplentes à Mesa tão logo seja composta.

Capítulo III Da Eleição da Mesa

Art. 7º - A Eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste capítulo.

Art. 8º - A Mesa compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Art. 9º - Para eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Cédulas impressas contendo cada uma os nomes dos candidatos e o respectivo cargo, assim como o número da chapa;

III – Invalidação da cédula que não atenda o item anterior.

IV - Comprovação dos votos da maioria absoluta dos Membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

V – Realização de segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples, e, em caso de empate, torna-se eleito o candidato mais idoso;

VI – Posse dos eleitos.

Art. 10 – É de 02 (dois) anos a duração do mandato para os Membros da Mesa da Câmara, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Parágrafo Único – A posse da mesa diretora eleita, se dará na mesma data da eleição, logo em seguida á sua eleição.



Capítulo IV
Do funcionamento da Câmara

Art. 11 – A Câmara reunir-se-á ordinariamente em dois períodos durante o ano legislativo, ou seja, durante cada Sessão Legislativa.

§ 1º - São seguintes os períodos de reuniões ordinárias:

1º Período - de 01/02 a 30/06.

2º Período - de 01/08 a 15/12.

§ 2º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na última Sexta-Feira de cada mês, dos períodos acima, e, caso se dê em dia não útil, fica automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente sempre com seu início marcado para às 18:00 horas.

§ 3º - Não havendo “quorum” para abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até 15 (quinze) minutos.

§ 4º - No último semestre do 2º período da 2ª sessão legislativa (ano), a Câmara elegerá a Mesa e constituirá as Comissões para o mandato subsequente, e ainda, deverá votar o orçamento anual até o dia 15 de dezembro, sem o qual até a votação, não se iniciará o recesso previsto no § 1º.

§ 5º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá, inclusive, a sessão solene para posse dos vereadores e eleição da Mesa.

§ 6º - Considera-se em recesso a Câmara Municipal nos meses de julho e a partir de 15 (quinze) de dezembro até 31 (trinta e um) de janeiro.

Art. 12 – As reuniões da Câmara são:

I – Ordinárias, as realizadas nos dias úteis, no horário previamente determinado regimentalmente;

II – Extraordinárias, as realizadas em dia e hora diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – Solenes, as realizadas para comemorações e homenagens;

IV – Secretas, para assuntos sigilosos.

Parágrafo Único – As reuniões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente somente com a presença da maioria dos vereadores, observando o horário regimental, com tolerância determinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 – A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando para esse fim convocada, mediante prévia declaração de motivos:

- I – Pelo seu Presidente;
- II – Pelo Prefeito;
- III – Por iniciativa da maioria dos vereadores.

§ 1º - No caso do inciso II, a reunião será marcada com antecedência de 03 (três) dias, pelo menos, observadas as seguintes exigências:

- a) Comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada;
- b) Edital afixado no Edifício da Câmara;
- c) Publicação na imprensa local, quando houver.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se a, automaticamente no primeiro dia útil que se seguiu ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º - Durante as reuniões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre matéria para o qual foi convocada.

Art. 15 – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 – A maioria e minoria terão líder e vice-líder Partidário.

Art. 17 – Além de comprovar a discussão das matérias submetidas à deliberação da Câmara, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

§ 3º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 18 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Atenda às determinações do Presidente;

Parágrafo único - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Capítulo V

Das atribuições da câmara municipal

Art. 19 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - tributos municipais, arrecadações e aplicação de suas rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorizar abertura de créditos;
- III - operações de crédito, forma e os meios de pagamento;
- IV - remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais;
- V - concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;
- VI - diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- VII - código de obras e edificações;
- VIII - serviço funerário e cemitérios, a administração dos poderes públicos e a fiscalização dos particulares;
- IX - comércio ambulante;
- X - organização dos serviços administrativos locais;
- XI - regime jurídico de seus servidores;
- XII - administração, utilização e alienação de seus bens;
- XIII - criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XIV - transferência temporária da sede da administração municipal;
- XV - denominação de vias e logradouros públicos;
- XVI - critérios para delimitação do perímetro urbano e de expansão urbana;
- XVII - com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado:
 - a) direito urbanístico;
 - b) caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, da fauna e da flora, defesa do solo e dos recursos naturais;
 - c) educação, cultura, ensino e desportos;
 - d) proteção à infância e à juventude;
 - e) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
 - f) proteção do meio ambiente e controle da poluição;
 - g) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
 - h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - É da competência exclusiva da Câmara, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica:

I - eleger sua Mesa Diretora para ao segundo biênio, no 1º (primeiro) dia útil do retorno do recesso parlamentar no mês de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos, cujo mandato será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura;

II - elaborar seu regime interno em que definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seu serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após seu recebimento;

VIII - fixar para vigorar na legislatura subsequente o subsídio dos Vereadores, bem como o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes de suas eleições, considerando-se mantidos os subsídios vigentes, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, admitida a atualização do valor monetário com base em índice federal pertinente;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis do Município;

X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XI - aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma da lei;

XII - aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

XIII - aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIV - outorgar títulos e honrarias nos termos da lei.

Art. 21 - Dependem do voto favorável:

I - de 2/3 dos membros da Câmara, a autorização para:

a) concessão de serviços públicos;

b) concessão de direito real de uso de bens imóveis;

c) alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

e) outorga de títulos e honrarias;

f) contração de empréstimos de entidade privada;

g) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração do:

a) Código de Obras e Edificações;

b) Código Tributário Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 22 - A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar Diretor de Departamento para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade e ausência sem justificção adequada.

§ 1º - Os Diretores Municipais poderão comparecer ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de interesses das respectivas Secretarias.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Diretores Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações a falsas.

Capítulo VI

Das atribuições dos Membros da Mesa.

Art. 23 – O Presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

- I** – Representar a Câmara em juízo ou fora da dele;
- II** – Interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;
- III** – Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;
- IV** – Designar a ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de Despacho, correções de erros ou emissões;
- V** – Impugnar as proposições que lhe parecer contrarias, reservando para o autor o recurso para o Plenário;
- VI** – Decidir questões de ordem;
- VII** – Dar posse aos vereadores e convocar suplentes;
- VIII** – Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a vaga de vereador, quando não haja suplente;
- IX** – Propor indicação ao plenário de vereador, para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- X** – Promover publicações ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;
- XI** – Ordenar as despesas de administração da Câmara;
- XII** – Requisitar recursos financeiros para despesas da Câmara;
- XIII** – Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da lei;
- XIV** – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- XV** – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- XVI** – Abrir e encerrar os livros utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 24 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

início dos trabalhos, o vice-presidente o substituirá nos exercícios de suas funções, as quais ele assumira, logo que estiver presente.

§ 1º - Substituição que se refere o artigo se dá igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 25 – São atribuições do secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença dos vereadores pelo livro próprio, ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento.

II – Proceder à leitura da Ata e do expediente;

III – Assinar, depois do presidente, proposições de leis, soluções e Atas da Câmara, determinando a publicação das Atas ou seu resumo no órgão oficial de publicação ou no endereço eletrônico da Câmara Municipal;

IV – Superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – Tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

VI – Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, os requerimentos e os pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessários;

VII – Abrir e encerrar, numerar e rubricar livros destinados aos serviços da Câmara;

Parágrafo Único – O secretário substitui o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

TITULO II Dos vereadores

Art. 26 – As normas que regem os vereadores são definidas nos artigos 17 a 20 da Lei Orgânica Municipal.

Capitulo I Da convocação dos Suplentes

Art. 27 – Nos casos de vaga de impedimento de vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do Suplente.

Parágrafo Único – O Suplente convocado deverá tomar posse perante o Presidente no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

Da Suspensão ou Perda do Mandato

Art. 28 – Terá suspensão ou perda do mandato o vereador que incorrer nos casos previstos no art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III

Da Licença

Art. 29 – O vereador poderá requerer nos casos previstos no Art. 20 e seus parágrafos.

TÍTULO III

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Do Plenário

Art. 30 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local adverso, sendo nula qualquer reunião fora dele, sem prévia autorização formal;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3 - QUÓRUM é o número determinado na Lei Orgânica Municipal e neste regimento para realização das sessões e para as deliberações;

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação;

§ 5 - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito;

§ 6º - O Plenário decidirá em cada votação de matéria, o critério de votação, dentre os estabelecidos nesse regimento.

Capítulo II

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 32 – São modalidades de proposição:

- I – os projetos de lei;
- II – as medidas provisórias;
- III – os projetos de Decretos Legislativos;
- IV- os projetos de resolução;
- V- os projetos substitutivos;
- VI- as emendas e subemendas;
- VII- os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII- os relatórios das comissões de qualquer natureza;
- IX- as indicações;
- X- os requerimentos;
- XI- os recursos;
- XII- as representações;
- XIII – os Pedidos de Providências.

Art. 33 As proposições deverão ser redigidos em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou atores.

Art. 34 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 35 – As proposições constantes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente acompanhados da respectiva justificativa por escrito.

Art. 36 - Nenhuma proposição deverá incluir matéria estranha ao seu projeto.

Capítulo III Das Comissões

Art. 37 – As comissões da Câmara são:

- I – **Permanentes**: as que substituem através das legislativas;
- II – **Temporárias**: as que extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 38 – Os membros efetivos e suplentes das comissões serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes Partidários, observadas, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 1º- Haverá tantos suplentes quanto forem os membros efetivos das



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

comissões permanentes;

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 39 – As comissões da câmara, permanentes ou temporárias terão três membros.

Art. 40 – Durante a Sessão Legislativa (ano legislativo), funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I - Finanças, Legislação e Justiça;
- II - Educação e Saúde;
- III - Viação e obras públicas;
- IV - Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 41 – A designação dos membros das comissões far-se-á pelo presidente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da instalação da sessão legislativa, mediante indicação dos líderes partidários.

Parágrafo Único - Não havendo indicação no prazo a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara designará os membros da comissão expedindo-se o Decreto Legislativo competente.

Art. 42 – As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

Art. 43 – As comissões temporárias serão constituídas com a finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 44 – As comissões permanentes e temporárias terão presidente designado no ato de sua criação e relator designado pelo presidente da comissão.

Art. 45 – As comissões permanentes e temporárias, tem prazos de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de parecer.

§ 1º - Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integram a pauta da convocação e que estejam em poder das comissões terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião;

§ 2º - Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto no artigo anterior, e neste artigo, a proposição será incluída na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer após aprovação do plenário.

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 46 – Verificada a existência de “quórum” e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura e despachos de correspondências;
- c) Apresentação dos requerimentos e projetos;
- d) Leitura de pareceres das comissões.

II - Ordem Do Dia:

- a) Discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) Declaração da ordem do dia da sessão seguinte, quando houver;
- c) Comunicação e avisos.

Art. 47 – A presença dos vereadores será no início da reunião registrada em livro próprio.

Art. 48 – As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e serão sempre assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e vereadores presentes, logo depois de aprovadas na primeira reunião seguinte.

Capítulo V Do Processo Legislativo

Art. 49 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções;
- V - leis ordinárias;
- VI - leis delegadas.

Art. 50 - A Lei Orgânica poderá se emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II - do Prefeito.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambas, com o respetivo número de ordem.

§ 2º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 51 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos público na administração direta e autárquica ou aumente sua remuneração;

II - criem, estruturem e definem atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

§ 2º - A iniciativa popular de leis de interesses específicos do Município, da cidade, de bairros, distritos e povoados, realiza-se mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

Art. 52 - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II - nos projetos de resolução sobre organização administrativa da Câmara.

Art. 53 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 30 (trinta dias) sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código e estatutos.

Art. 54 - O projeto aprovado será enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias para sanção e promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 55 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 56 - Os decretos legislativos e as resoluções serão elaborados nos termos do regimento interno e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 – Nenhuma matéria será levada a votação sem que antes receba o parecer da Comissão Permanente Competente ou este seja dispensado pelo plenário.

Art. 58 – O adiamento da discussão e votação de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, exceto no primeiro pedido de vista, que será decidido pelo Plenário da Câmara;

§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo indeterminado.

§ 2º- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Seção I Das Leis

Art. 59 - Os projetos de leis de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e cidadãos estão definidos nos artigos 27 a 30 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 49 a 52 desse Regimento Interno.

Seção II Das Resoluções e Decretos Legislativos

Art. 60 – As resoluções e Decretos Legislativos serão expedidos pela Mesa da Câmara, após aprovação do projeto, para dispor sobre as seguintes matérias:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Aprovação do Regimento Interno;
- II - Organização dos serviços administrativos internos e provimento de cargos respectivos;
- III - Proposição de criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e afixação dos cargos e respectivos vencimentos;
- IV - Fixação no primeiro período de reuniões do último ano legislativo, para vigorar na legislatura seguinte;
- V - Autorização para o Prefeito e Vice-prefeito se ausentarem do município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI - Julgamento das contas do Prefeito;
- VII - Decretação de perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, caso indicado na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal;
- VIII - Autorização para realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;
- IX - Tomada de contas do Prefeito através de comissão temporária quando não apresentada em tempo hábil;
- X - Aprovação de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, Estado ou outra Pessoa Jurídica de Direito Público Interno ou Entidades Assistenciais e Culturais;
- XI - Mudança temporária do local das reuniões da Câmara;
- XII - Convocação dos chefes de serviços do Município para prestar esclarecimentos, aprezando dia e hora para o comparecimento e especificação do assunto;
- XIII - Deliberação sobre adiamento suspensão de suas reuniões;
- XIV - Criação de Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;
- XV - Concessão de títulos de cidadão honorário ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se tenha destacado pela sua atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;
- XVI - Solicitação de intervenção do Estado no Município.

Capítulo VI Do Veto

Art. 61 – O veto está definido no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo VII Da Maioria para Votação

Art. 62 – As deliberações da câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Votação de 2/3 de seus membros por objeto:

- a) Conceder isenção fiscal;
- b) Conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- c) Decretar a perda de mandato de vereador por procedimento atentatório às instituições;
- d) Decretar a perda de mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito;
- e) Perdoar dívida ativa nos casos de calamidade pública, ou de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições declaradas de utilidades públicas;
- f) Aprovar empréstimo, operação de crédito e acordo externo, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;
- g) Rejeitar com parecer prévio do Tribunal de contas do estado, as contas do Prefeito;
- h) Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;
- i) Cassar o mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infração políticos administrativas;
- j) Designar outro local para reunião da Câmara;
- k) Conceder título de cidadão honorário.

II - Votação da maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida para:

- a) Convocação dos chefes de Serviço Municipal;
- b) Eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutínio;
- c) Fixação de Subsídios dos Vereadores;
- d) Fixação de Subsídio de Prefeito;
- e) Renovação no mesmo período do legislativo anual, de projeto de lei não sancionada.

Parágrafo Único - Dependem ainda, do voto favorável de 2/3 de seus membros e/ou da maioria absoluta destes, as deliberações constantes das letras dos itens I e II, respectivamente do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 21, incisos I e II desse Regimento Interno.

Capítulo VIII Dos Requerimentos

Art. 63 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das suas Comissões, sobre assuntos e medidas de interesse público formulando requerimentos, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 64 – Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los são de duas espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 65 – Compete ao Presidente decidir sobre requerimentos que solicite:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para ficar sentado;
- III - A posse de vereador;
- IV - Retificação de Ata;
- V - A palavra de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - A inserção de declaração de voto em ata;
- VII - A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - A verificação de votação;
- IX - A inserção em Ata, de votos de pêsames ou de congratulações desde que não envolva aspecto partidário;
- X - A retirada de requerimento pelo próprio autor;
- XI - A retirada pelo autor, da proposição com ou sem parecer contrário;
- XII - Discussão por parte;
- XIII - A votação por parte ou no todo;
- XIV - A anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XV - A prorrogação de prazo para emitir parecer ou para o orador concluir discurso;
- XVI - A inclusão na ordem do dia de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII - A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII - A destinação de parte da reunião para homenagem especial;
- XIX - A designação de substituto a membro de comissão, na ausência dos vereadores, ou requerida pelo Prefeito.

Parágrafo Único- Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, por escrito.

Art. 66 – Compete ao Plenário decidir sobre requerimentos que solicite:

- I - A manifestação de pesar ou congratulação;
- II – O levantamento na reunião em regozijo ou pesar;
- III - A prorrogação do horário da reunião;
- IV - A alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
- V - A retirada pelo Vereador autor da proposição com parecer favorável;
- VI - A audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinarem sobre determinada matéria;
- VII - Adiantamento de discussão;
- VIII - O encerramento da discussão;
- IX - A preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra, salvo disposto na Lei Orgânica Municipal;
- X - A votação destacada de emenda artigo ou parágrafo;
- XI - A votação por determinado processo;
- XII - Adiantamento da votação;
- XIII - A inclusão na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XIV - Providências junto a órgãos da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - A inclusão na ordem do dia do projeto de lei do orçamento para discussão imediata;

XVI - A informação às autoridades municipais por intermédio do Prefeito;

XVII - A constituição de comissão temporária;

XVIII - O comparecimento dos chefes de serviços ou diretores municipais;

XIX - Deliberação sobre qualquer assunto especificado expressamente neste regimento e que não se refira a incidentes sobrevivendo no curso da discussão e votação;

XX - Convocação de reunião solene e secreta.

Parágrafo Único - O requerimento do item XVIII e o de convocação de reunião secreta, só serão aprovados se obtidos a maioria absoluta de votação dos membros da Câmara.

Art. 67 - Os requerimentos independem de pareceres das comissões.

Art. 68 – Os requerimentos que dependem de deliberação do plenário estão sujeitos a uma só discussão de votação.

Parágrafo Único - Os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante ofício da câmara.

Capítulo IX Do uso da palavra

Art. 69 – O vereador tem direito a palavra;

I- Para apresentar requerimentos, projetos, emendas e substitutivos e bem assim pareceres;

II- Na discussão de requerimentos, projetos, emendas e substitutivos;

III- Pela ordem;

IV- Para encaminhar votação;

V- Na fase de explicação pessoal;

VI- Para solicitar aparte;

VII- Para declaração de votos;

Art. 70 - A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à precedência, em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único - O autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, tem preferência para usar a palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 71 – O vereador que solicitar a palavra na discussão de projetos, requerimento ou na fase de explicação pessoal, não pode:

I- Desviar-se da matéria em debate;

II- Usar de linguagem imprópria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido.

Art. 72 – Em cada situação o Vereador tem direito de usar a palavra por uma vez, durante o prazo de 10 minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

Parágrafo Único - Aplica-se ao mesmo tempo deste artigo, e mesmas condições, aos projetos e requerimentos por meio de proposições populares.

Art. 73 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante o expediente na discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência sobre a matéria sobre a qual falara, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º - Caso o assunto abordado não tenha relação com projetos em discussão, o momento da fala será durante o expediente e comunicações diversas.

Art. 74 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer o uso da palavra em cada sessão.

Art. 75 – Ressalvada a hipótese de expressar determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste regimento por período maior de 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único- Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 76 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 77 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Capítulo X Dos Apartes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 78 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, sendo aceita, poderá prosseguir com o aparte.

§ 2º - Não é permitido o aparte:

I - Quando estiver o Presidente usando a palavra;

II - Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III - Paralelo ao discurso de orador;

IV - Quando o orador tiver suscitado questão de ordem, falando na fase de explicação pessoal ou em declaração de voto.

Capítulo XI Da Questão de Ordem

Art. 79 – A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 80 - Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem salvo com consentimento deste.

Art. 81 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra “Pela Ordem”, nos seguintes casos:

I - Lembrar melhor método de trabalho;

II - Solicitar preferência ou destaque, parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - Solicitar votação por partes;

IV - Reclamar contra a infração do Regimento;

V - Apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 82 – Todas as questões de ordem solicitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

Art. 83 – As questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento mediante resolução.

Capítulo XII Da Discussão

Art. 84 – Discussão é a fase pela qual passa o projeto ou requerimento, quando em debate no Plenário.

Art. 85 – São objetos de discussão as matérias constantes da Ordem do dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 86 – Ao iniciar a discussão, o Presidente fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

Art. 87 – A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 88 – Passam por 1 (uma) discussão os projetos de Lei e de Resolução.

Art. 89 - Os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário passam por 1 (uma) discussão.

Art. 90 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor antes de ser iniciada a discussão.

§ 1º- Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido á votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 91 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer das fases de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Capítulo XIII Das Emendas e Substitutivos

Art. 92 – Antes de encerrada a discussão (emendas e substitutivos que tenham relação) que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto.

Art. 93 – Encerrada a discussão do projeto que recebeu emenda ou substitutivos, este retorna as comissões para novos pareceres, salvo deliberação do plenário para dispensa do parecer e continuidade da votação.

Art. 94 – Não serão e nem poderão ser apresentados substitutivos e ou emendas após encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo XIV

Da votação

Art. 95 – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário prevista nesse regimento.

Art. 96 – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º- Após a discussão seguir-se-á a votação;

§ 2º- A votação só e interrompida:

I - Por falta de quórum;

II - Pelo término do horário da reunião ou sua prorrogação;

III - Pela apresentação de emendas.

Art. 97 – Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quórum” o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo constar em Ata o nome dos presentes.

Art. 98 –Três são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutino Secreto.

Art. 99 – Adota-se o processo simbólico nas votações quando outro não seja definido.

Parágrafo Único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados aos que estiverem a favor da matéria.

Art. 100 - A votação nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos demais casos definidos.

Parágrafo Único - Na votação nominal o Presidente faz a chamada dos vereadores, anotando o nome dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

Art. 101 - O presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas e nominais em caso de empate quando o seu voto é de qualidade, bem como quando for o caso de Eleição da Mesa Diretora ou de membro para ela e nas votações que exigirem quórum qualificado.

Art. 102 - A votação por escrutínio secreto processar-se:

I - Nas Eleições;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - No requerimento do Vereador aprovado pela Câmara;
- III - Outras situações da Lei Orgânica Municipal caso seja previsto.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades.

- I - Presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
- II - Cédulas impressas ou datilografadas;
- III - Designação de dois vereadores para servirem de fiscais e escrutinadores;
- IV - Chamada dos vereadores para votação;
- V - Colocação pelo votante de sobrecarta na urna;
- VI - Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;
- VII- Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII- Apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- IX - Proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 103 - As proposições acessórias, compreendendo inclusive requerimentos e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável a proposição principal.

Art. 104 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 105 - Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recursos, sendo-lhe facultado inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 106 - Logo que concluídas as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com sua rubrica.

Título IV Disposições Finais

Capítulo Único Das Disposições Finais

Art. 107 - O Prefeito pode comparecer, a seu pedido, às reuniões da Câmara, desde que comunique previamente.

Art. 108 - O chefe de serviços pode ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer das comissões, o que será feita através de requerimento aprovado.

§ 1º- A falta de comparecimento do chefe de serviços, sem justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

razoável, será considerada desacato a Câmara;

§ 2º- O chefe de serviços municipal, a seu pedido, pode comparecer à Câmara ou a qualquer das suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou resolução, relacionada com seu serviço administrativo.

Art. 109 - A correspondência da Câmara dirigida aos poderes do Estado e da União é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 110 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 111 - O regimento interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 112 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá observar no que for necessário e aplicável na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 113 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, 22 de abril de 2019.

ODAIR JOSÉ ALVES EMÍDIO
PRESIDENTE

FERNANDO FERRAZ E SILVA
VICE-PRESIDENTE

ELIZABETH DA COSTA E SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Presente Projeto de Resolução que em súmula: **“Dispõe sobre a alteração do Regimento interno da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema Minas Gerais”**.

O referido projeto visa a atualização do Regimento Interno dessa Casa, ao qual Vossas Excelências tem conhecimento de sua defasagem, haja vista que o Regimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Interno vigente data do ano de 1999 e necessita ser adequado ao que hoje é a prática da Câmara Municipal.

Diante do exposto, visando a adequação que ora se faz patente, encaminhamos o presente projeto de resolução, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.